



**DECRETO Nº 064 DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

**Institui o Projeto “CASA REFORÇO ESCOLAR”.**

**A Prefeita Municipal de Araruama**, no uso de suas atribuições e competências conferidas por Lei e,

**Considerando** a pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das aulas;

**Considerando** que as aulas ficaram suspensas por longo período e que os alunos da rede pública municipal vão precisar de reforço escolar;

**Considerando** a extrema importância do investimento no reforço escolar, fortalecendo a aprendizagem como verdadeiro alicerce na efetiva transformação da sociedade;

**Considerando** a necessidade de proporcionar aos educandos uma possibilidade de superação de dificuldades;

**Considerando** o grande alcance social envolvido e,

**Considerando** o objetivo de obter uma educação potencializada.

**DECRETA:**

**Art 1º-** Fica instituído no âmbito do Município de Araruama, o **PROJETO CASA REFORÇO ESCOLAR**, com o objetivo de consolidar o projeto educacional no município, através do apoio e do reforço escolar.

**Art. 2º** - As unidades habitacionais admitidas no projeto em questão deverão possuir ótimas condições de higiene e habitabilidade.

**Parágrafo Único:** As unidades habitacionais serão vistoriadas e avaliadas por profissionais da Secretaria Municipal de Educação, que emitirão certificado de vistoria, atestando a aprovação ou não das mesmas para atendimento do projeto.

**Art. 3º** - Somente poderão participar do referido projeto, residências cujos responsáveis sejam professores com licenciatura em pedagogia com experiência para atuar com língua portuguesa, matemática, bem como demais disciplinas até o nono ano de escolaridade, que cuidarão da manutenção, aprendizado e atividades pedagógicas durante o período de permanência dos alunos na **CASA REFORÇO ESCOLAR**.

**Art 4º-** Os (as) professores (as) interessados (as) em participar do projeto, deverão inscrever-se no mesmo, e serão considerados pré-requisitos para a inscrição:



### I – PROFESSOR (a)

- a) Diploma ou certificado de conclusão do curso, comprovando sua condição profissional.
- b) Documento de Identidade
- c) CPF
- d) Certidão criminal (nada consta)

### II – IMÓVEL

- a) – Escritura de compra e venda e/ou certidão de posse, ou documento similar.
- b) – Contrato de locação do imóvel em nome do profissional, em caso de ser inquilino, atestando que o mesmo reside no imóvel.
- c) Espaço físico adequado para implantação da **CASA REFORÇO ESCOLAR**.

**Art. 5º** - Cada **CASA REFORÇO ESCOLAR** deverá atender alunos com deficiência de aprendizagem, de maneira diferenciada, do 1º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

**Parágrafo Único** \_ O funcionamento será de segunda à sexta-feira, nos períodos de 08 às 12 horas, e 13h30 às 17h30 horas, excetuando-se os feriados.

**Art.6º** - O professor participante do projeto **CASA REFORÇO ESCOLAR**, receberá mensalmente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de aluguel pela utilização do imóvel.

**Art. 7º** - A municipalidade disporá aos participantes do projeto, o seguinte:

- a) Coordenação Pedagógica
- b) Orientação profissional
- c) Equipamentos e móveis
- d) Material Didático

**Parágrafo Único** - Os equipamentos e móveis serão disponibilizados em regime de comodato.

**Art. 8º** - Ao (à) professor (a) inscrito (a) e aprovado (a) no projeto, caberá o seguinte:

- a) Manter, cuidar, zelar pela integridade física e psicológica das crianças sob sua guarda.
- b) Ministras atividades didáticas e pedagógicas, de acordo com a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Manter a **CASA REFORÇO ESCOLAR** em ótimas condições, especialmente no que diz respeito à higiene e habitabilidade.
- d) Permitir o livre acesso de profissionais da Secretaria Municipal de Educação devidamente indicados para tal, no horário de funcionamento da **CASA REFORÇO ESCOLAR**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DA PREFEITA

- e) Elaborar relatório acerca das atividades desenvolvidas, bem como do perfil e desempenho de cada criança, mencionando se for o caso, a identificação de eventuais deficiências, sejam visuais, auditivas, dentre outras.

**Art. 9º** - A **CASA REFORÇO ESCOLAR** terá um padrão visual definido pela Prefeitura Municipal de Araruama, que se responsabilizará pela caracterização dos imóveis ao projeto.

**Art. 10º** - A divulgação do projeto, bem como encaminhamento dos alunos ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 11º** - Os recursos matéria deste Programa, correrão a conta da dotação orçamentária específica.

**Art. 12º** - A Secretaria Municipal de Educação baixará os demais atos necessários à efetiva regulamentação do presente decreto.

**Art. 13º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**Gabinete da Prefeita, 29 de abril de 2021.**

**Lívia Bello**  
**“Lívia de Chiquinho”**  
**Prefeita**